DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19483/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8735/2016
PROTOCOLO	: 1670384
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL.
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: ADÃO MATIAS DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, ao servidor Sr. Adão Matias da Silva, ocupante do cargo de Técnico da Atividade de Comunicação, lotado na Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa - FERTEL.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 05, fls. 37/38, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
39 (trinta e nove) anos, 03 (três) meses e 10 (dez) dias.	14.335 (quatorze mil, trezentos e trinta e cinco) dias.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-17417/2017, peça nº 12, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-2ª PRC 18319/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 13.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição do Sr. Adão Matias da Silva, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 41, incisos I, II e III, artigo 76 e artigo 77, todos da Lei nº 3.150, de 22/12/2005, conforme Decreto "P" nº 664, publicado no Diário nº 9.109, de 22/02/2016, fls. 43.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	25/02/2016
Prazo para remessa	08/03/2016
Remessa (Postagem/Protocolo)	02/03/2016

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição do servidor Sr. Adão Matias da Silva,

ocupante do cargo de Técnico da Atividade de Comunicação, lotado na Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa - FERTEL, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2017.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

LCS..